



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022, que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste- MS, e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Ascensão Funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva referência, independentemente da existência de vaga, obedecido o critério de antiguidade.

§1º Na ascensão funcional, quando da elevação para a classe superior, será aplicado o percentual de três por cento sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

§ 2º No caso de ascensão da classe inicial, o período de antiguidade a ser considerado deverá coincidir com o cumprimento do estágio probatório sendo, portanto, de três anos.

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. É de dois anos de permanência efetiva na classe anterior o interstício para a ascensão funcional.

Art. 3º O art. 22 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste se constituirá na passagem do servidor do atual sistema da Lei Complementar n. 7, de 2002 e alterações posteriores, para os cargos do quadro de pessoal do Anexo II das Tabelas 6 e 7 da presente Lei.

§1º Os servidores efetivos cujos cargos estão em extinção, tanto o técnico em contabilidade quanto o escriturário, poderão gozar de todos os benefícios instituídos por esta Lei, assegurando-se sua remuneração bem como ascensão e progressão funcional.

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção se dará da seguinte maneira:

I – o servidor efetivo que exerce o cargo de técnico em contabilidade, matrícula 027, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 6, Referência 1, Classe i;

II – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 004, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe O;

III – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 005, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe N.

§ 3º Os enquadramentos previstos nos incisos I, II e III do § 2º são retroativos ao mês de dezembro de 2022 em razão da publicação da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º O art. 32 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 Fica autorizada o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para o agente de contratação e pregoeiro e R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os membros da comissão de contratação e equipe de apoio, a título de gratificação.

§1º As quantias previstas no *caput* serão reajustadas nos mesmos índices e datas de reajuste do salário dos servidores da Câmara Municipal.

§2º Fica vedada a cumulação de gratificações previstas no *caput* deste artigo.

§3º As gratificações de que trata o *caput* deste artigo não se incorporam à remuneração dos servidores em nenhuma hipótese, cessando seu pagamento assim que o servidor deixar de desempenhar a função.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 03 DE ABRIL DE 2024

ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

TABELA 6 - CARGO EFETIVO EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	B	C	D	E	F	G	H
1	R\$ 4.111,56	R\$ 4.239,27	R\$ 4.370,97	R\$ 4.506,59	R\$ 4.646,56	R\$ 4.790,99	R\$ 4.939,74	R\$ 5.093,21
2	R\$ 4.317,14	R\$ 4.533,00	R\$ 4.759,65	R\$ 4.997,63	R\$ 5.247,51	R\$ 5.509,88	R\$ 5.785,38	R\$ 6.074,65
3	R\$ 4.533,00	R\$ 4.759,65	R\$ 4.997,63	R\$ 5.247,51	R\$ 5.509,88	R\$ 5.785,38	R\$ 6.074,65	R\$ 6.378,38
4	R\$ 4.759,65	R\$ 4.997,63	R\$ 5.247,51	R\$ 5.509,88	R\$ 5.785,38	R\$ 6.074,65	R\$ 6.378,38	R\$ 6.697,30

TABELA 6 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE								
	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	R\$ 5.251,47	R\$ 5.514,04	R\$ 5.789,74	R\$ 6.079,23	R\$ 6.383,19	R\$ 6.702,35	R\$ 7.037,47	R\$ 7.389,34	R\$ 7.758,81
2	R\$ 6.378,38	R\$ 6.697,30	R\$ 7.032,16	R\$ 7.383,77	R\$ 7.752,96	R\$ 8.140,61	R\$ 8.547,64	R\$ 8.975,02	R\$ 9.423,77
3	R\$ 6.697,30	R\$ 7.032,16	R\$ 7.383,77	R\$ 7.752,96	R\$ 8.140,61	R\$ 8.547,64	R\$ 8.975,02	R\$ 9.423,77	R\$ 9.894,96
4	R\$ 7.032,16	R\$ 7.383,77	R\$ 7.752,96	R\$ 8.140,61	R\$ 8.547,64	R\$ 8.975,02	R\$ 9.423,77	R\$ 9.894,96	R\$ 10.389,71

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 03 DE ABRIL DE 2024

**ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA**

**TABELA 7 - CARGO EFETIVO EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL – SÍMBOLO – STO
CARGO: ESCRITURÁRIO**

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	B	C	D	E	F	G	H
1	R\$ 7.578,24	R\$ 7.957,14	R\$ 8.354,87	R\$ 8.772,66	R\$ 9.211,11	R\$ 9.671,88	R\$ 10.155,26	R\$ 10.663,07
2	R\$ 7.957,16	R\$ 8.355,01	R\$ 8.772,76	R\$ 9.211,40	R\$ 9.671,97	R\$ 10.155,57	R\$ 10.663,35	R\$ 11.196,52
3	R\$ 8.355,01	R\$ 8.772,76	R\$ 9.211,40	R\$ 9.671,97	R\$ 10.155,57	R\$ 10.663,35	R\$ 11.196,52	R\$ 11.756,34
4	R\$ 8.772,76	R\$ 9.211,40	R\$ 9.671,97	R\$ 10.155,57	R\$ 10.663,35	R\$ 11.196,52	R\$ 11.756,34	R\$ 12.344,16

**TABELA 7 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL – SÍMBOLO – STO
CARGO: ESCRITURÁRIO**

REFERÊNCIA	CLASSE								
	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	R\$ 11.196,21	R\$ 11.755,8 3	R\$ 12.343,81	R\$ 12.960,94	R\$ 13.608,98	R\$ 14.289,43	R\$ 15.003,90	R\$ 15.754,10	R\$ 16.541,79
2	R\$ 11.756,34	R\$ 12.344,1 6	R\$ 12.961,37	R\$ 13.609,44	R\$ 14.289,91	R\$ 15.004,40	R\$ 15.754,62	R\$ 16.542,35	R\$ 17.369,47
3	R\$ 12.344,16	R\$ 12.961,37	R\$ 13.609,44	R\$ 14.289,91	R\$ 15.004,40	R\$ 15.754,62	R\$ 16.542,35	R\$ 17.369,47	R\$ 18.237,95
4	R\$ 12.961,3 7	R\$ 13.609,44	R\$ 14.289,91	R\$ 15.004,40	R\$ 15.754,62	R\$ 16.542,35	R\$ 17.369,47	R\$ 18.237,95	R\$ 19.149,84

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL**





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

5EEE5DBEB95D4C5A88893053F3D8C783

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JEFERSON LUIZ TOMAZONI em 11/04/2024 13:58:07
CPF:***.***-901-53
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5EEE5DBEB95D4C5A88893053F3D8C783>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022, que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste- MS, e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Ascensão Funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva referência, independentemente da existência de vaga, obedecido o critério de antiguidade.

§1º Na ascensão funcional, quando da elevação para a classe superior, será aplicado o percentual de três por cento sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

§ 2º No caso de ascensão da classe inicial, o período de antiguidade a ser considerado deverá coincidir com o cumprimento do estágio probatório sendo, portanto, de três anos.

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. É de dois anos de permanência efetiva na classe anterior o interstício para a ascensão funcional.

Art. 3º O art. 22 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste se constituirá na passagem do servidor do atual sistema da Lei Complementar n. 7, de 2002 e alterações posteriores, para os cargos do quadro de pessoal do Anexo II das Tabelas 6 e 7 da presente Lei.

§1º Os servidores efetivos cujos cargos estão em extinção, tanto o técnico em contabilidade quanto o escriturário, poderão gozar de todos os benefícios instituídos por esta Lei, assegurando-se sua remuneração bem como ascensão e progressão funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção se dará da seguinte maneira:

I – o servidor efetivo que exerce o cargo de técnico em contabilidade, matrícula 027, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 6, Referência 1, Classe i;

II – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 004, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe O;

III – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 005, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe N.

§ 3º Os enquadramentos previstos nos incisos I, II e III do § 2º são retroativos ao mês de dezembro de 2022 em razão da publicação da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º O art. 32 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 Fica autorizada o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para o agente de contratação e pregoeiro e R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os membros da comissão de contratação e equipe de apoio, a título de gratificação.

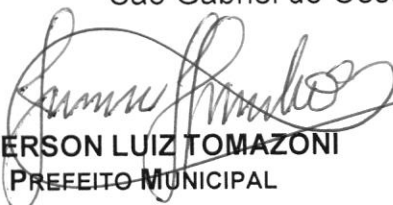
§1º As quantias previstas no *caput* serão reajustadas nos mesmos índices e datas de reajuste do salário dos servidores da Câmara Municipal.

§2º Fica vedada a cumulação de gratificações previstas no *caput* deste artigo.

§3º As gratificações de que trata o *caput* deste artigo não se incorporam à remuneração dos servidores em nenhuma hipótese, cessando seu pagamento assim que o servidor deixar de desempenhar a função.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Procuradoria Jurídica

Republicação por incorreção da LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022, que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste- MS, e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Ascensão Funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva referência, independentemente da existência de vaga, obedecido o critério de antiguidade.

§1º Na ascensão funcional, quando da elevação para a classe superior, será aplicado o percentual de três por cento sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

§ 2º No caso de ascensão da classe inicial, o período de antiguidade a ser considerado deverá coincidir com o cumprimento do estágio probatório sendo, portanto, de três anos.

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. É de dois anos de permanência efetiva na classe anterior o interstício para a ascensão funcional.

Art. 3º O art. 22 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste se constituirá na passagem do servidor do atual sistema da Lei Complementar n. 7, de 2002 e alterações posteriores, para os cargos do quadro de pessoal do Anexo II das Tabelas 6 e 7 da presente Lei.

§1º Os servidores efetivos cujos cargos estão em extinção, tanto o técnico em contabilidade quanto o escriturário, poderão gozar de todos os benefícios instituídos por esta Lei, assegurando-se sua remuneração bem como ascensão e progressão funcional.

§2º O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção se dará da seguinte maneira:

I – o servidor efetivo que exerce o cargo de técnico em contabilidade, matrícula 027, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 6, Referência 1, Classe i;

II – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 004, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe O;

III – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 005, fica enquadrado no

	4.317,14	4.533,00	4.759,65	4.997,63	5.247,51	5.509,88	5.785,38	6.074,65
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	4.533,00	4.759,65	4.997,63	5.247,51	5.509,88	5.785,38	6.074,65	6.378,38
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	4.759,65	4.997,63	5.247,51	5.509,88	5.785,38	6.074,65	6.378,38	6.697,30

TABELA 6 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE								
	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	5.251,47	5.514,04	5.789,74	6.079,23	6.383,19	6.702,35	7.037,47	7.389,34	7.758,81
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	6.378,38	6.697,30	7.032,16	7.383,77	7.752,96	8.140,61	8.547,64	8.975,02	9.423,77
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	6.697,30	7.032,16	7.383,77	7.752,96	8.140,61	8.547,64	8.975,02	9.423,77	9.894,96
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	7.032,16	7.383,77	7.752,96	8.140,61	8.547,64	8.975,02	9.423,77	9.894,96	10.389,71

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 282 , DE 03 DE ABRIL DE 2024

ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

TABELA 7 - CARGO EFETIVO EM EXTINÇÃO**GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL– SÍMBOLO – STO****CARGO: ESCRITURÁRIO**

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL	B	C	D	E	F	G	H
	A							
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.578,24	7.957,14	8.354,87	8.772,66	9.211,11	9.671,88	10.155,26	10.663,07
2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.957,16	8.355,01	8.772,76	9.211,40	9.671,97	10.155,57	10.663,35	11.196,52
3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.355,01	8.772,76	9.211,40	9.671,97	10.155,57	10.663,35	11.196,52	11.756,34
4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.772,76	9.211,40	9.671,97	10.155,57	10.663,35	11.196,52	11.756,34	12.344,16

TABELA 7 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL– SÍMBOLO – STO****CARGO: ESCRITURÁRIO**

REFERÊNCIA	CLASSE								
	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.196,21	11.755,83	12.343,81	12.960,94	13.608,98	14.289,43	15.003,90	15.754,10	16.541,79
2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.756,34	12.344,16	12.961,37	13.609,44	14.289,91	15.004,40	15.754,62	16.542,35	17.369,47
3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	12.344,16	12.961,37	13.609,44	14.289,91	15.004,40	15.754,62	16.542,35	17.369,47	18.237,95

4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	12.961,37	13.609,44	14.289,91	15.004,40	15.754,62	16.542,35	17.369,47	18.237,95	19.149,84

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022, que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste- MS, e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Ascensão Funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva referência, independentemente da existência de vaga, obedecido o critério de antiguidade.

§1º Na ascensão funcional, quando da elevação para a classe superior, será aplicado o percentual de três por cento sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

§ 2º No caso de ascensão da classe inicial, o período de antiguidade a ser considerado deverá coincidir com o cumprimento do estágio probatório sendo, portanto, de três anos.

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. É de dois anos de permanência efetiva na classe anterior o interstício para a ascensão funcional.

Art. 3º O art. 22 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste se constituirá na passagem do servidor do atual sistema da Lei Complementar n. 7, de 2002 e alterações posteriores, para os cargos do quadro de pessoal do Anexo II das Tabelas 6 e 7 da presente Lei.

§1º Os servidores efetivos cujos cargos estão em extinção, tanto o técnico em contabilidade quanto o escriturário, poderão gozar de todos os benefícios instituídos por esta Lei, assegurando-se sua remuneração bem como ascensão e progressão funcional.

§2º O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção se dará da seguinte maneira:

I – o servidor efetivo que exerce o cargo de técnico em contabilidade, matrícula 027, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 6, Referência 1, Classe i;

II – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 004, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe O;

III – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 005, fica enquadrado no

Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe N.

§ 3º Os enquadramentos previstos nos incisos I, II e III do § 2º são retroativos ao mês de dezembro de 2022 em razão da publicação da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º O art. 32 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 Fica autorizada o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para o agente de contratação e pregoeiro e R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os membros da comissão de contratação e equipe de apoio, a título de gratificação.

§1º As quantias previstas no *caput* serão reajustadas nos mesmos índices e datas de reajuste do salário dos servidores da Câmara Municipal.

§2º Fica vedada a cumulação de gratificações previstas no *caput* deste artigo.

§3º As gratificações de que trata o *caput* deste artigo não se incorporam à remuneração dos servidores em nenhuma hipótese, cessando seu pagamento assim que o servidor deixar de desempenhar a função.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica

Republicação por incorreção da LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 257, de 15 de dezembro de 2022, que 'Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste- MS, e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 A Ascensão Funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva referência, independentemente da existência de vaga, obedecido o critério de antiguidade.

§1º Na ascensão funcional, quando da elevação para a classe superior, será aplicado o percentual de três por cento sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

§ 2º No caso de ascensão da classe inicial, o período de antiguidade a ser considerado deverá coincidir com o cumprimento do estágio probatório sendo, portanto, de três anos.

Art. 2º O art. 20 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. É de dois anos de permanência efetiva na classe anterior o interstício para a ascensão funcional.

Art. 3º O art. 22 da Lei Complementar n. 257, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste se constituirá na passagem do servidor do atual sistema da Lei Complementar n. 7, de 2002 e alterações posteriores, para os cargos do quadro de pessoal do Anexo II das Tabelas 6 e 7 da presente Lei.

§1º Os servidores efetivos cujos cargos estão em extinção, tanto o técnico em contabilidade quanto o escriturário, poderão gozar de todos os benefícios instituídos por esta Lei, assegurando-se sua remuneração bem como ascensão e progressão funcional.

§2º O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção se dará da seguinte maneira:

I – o servidor efetivo que exerce o cargo de técnico em contabilidade, matrícula 027, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 6, Referência 1, Classe i;

II – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 004, fica enquadrado no Anexo II, Tabela 7, Referência 1, Classe O;

III – o servidor efetivo que exerce o cargo de escriturário, matrícula 005, fica enquadrado no

	4.317,14	4.533,00	4.759,65	4.997,63	5.247,51	5.509,88	5.785,38	6.074,65
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	4.533,00	4.759,65	4.997,63	5.247,51	5.509,88	5.785,38	6.074,65	6.378,38
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	4.759,65	4.997,63	5.247,51	5.509,88	5.785,38	6.074,65	6.378,38	6.697,30

TABELA 6 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE								
	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	5.251,47	5.514,04	5.789,74	6.079,23	6.383,19	6.702,35	7.037,47	7.389,34	7.758,81
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	6.378,38	6.697,30	7.032,16	7.383,77	7.752,96	8.140,61	8.547,64	8.975,02	9.423,77
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	6.697,30	7.032,16	7.383,77	7.752,96	8.140,61	8.547,64	8.975,02	9.423,77	9.894,96
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	7.032,16	7.383,77	7.752,96	8.140,61	8.547,64	8.975,02	9.423,77	9.894,96	10.389,71

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 282 , DE 03 DE ABRIL DE 2024

ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

TABELA 7 - CARGO EFETIVO EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL– SÍMBOLO – STO

CARGO: ESCRITURÁRIO

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	B	C	D	E	F	G	H
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.578,24	7.957,14	8.354,87	8.772,66	9.211,11	9.671,88	10.155,26	10.663,07
2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.957,16	8.355,01	8.772,76	9.211,40	9.671,97	10.155,57	10.663,35	11.196,52
3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.355,01	8.772,76	9.211,40	9.671,97	10.155,57	10.663,35	11.196,52	11.756,34
4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.772,76	9.211,40	9.671,97	10.155,57	10.663,35	11.196,52	11.756,34	12.344,16

TABELA 7 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL– SÍMBOLO – STO

CARGO: ESCRITURÁRIO

REFERÊNCIA	CLASSE								
	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.196,21	11.755,83	12.343,81	12.960,94	13.608,98	14.289,43	15.003,90	15.754,10	16.541,79
2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.756,34	12.344,16	12.961,37	13.609,44	14.289,91	15.004,40	15.754,62	16.542,35	17.369,47
3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	12.344,16	12.961,37	13.609,44	14.289,91	15.004,40	15.754,62	16.542,35	17.369,47	18.237,95

4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	12.961,37	13.609,44	14.289,91	15.004,40	15.754,62	16.542,35	17.369,47	18.237,95	19.149,84

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA